



• Criada pela Lei nº 285 de 08/05/1974 • Reformulada pela Lei nº 291 de 26/05/2017 •

• Ano IV • Edição Extra • Segunda-feira, 08 de Junho de 2020 •

## EXPEDIENTE

### • PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA • 95º Ano da Emancipação Política do Município

#### • PODER EXECUTIVO •

PREFEITO  
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

VICE-PREFEITA  
ROSIMERE BRONZEADO VIEIRA

CHEFE DE Gabinete  
ALFREDO GUILHERME GOMES DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL  
ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE  
THIAGO DE ASSIS MORAES

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL  
TAIANA HONORADO GRANGEIRO

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO  
GILÉRIO ALVES DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
MICHAEL LOPES DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER/SECMEI  
ISRAEL GALDINO DE ARAÚJO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CLODOALDO ÁLVARO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES  
HUMBERTO FERREIRA DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO  
AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA

SECRETÁRIA DE SAÚDE  
ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA

AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE

PRESIDENTE: ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"  
DIRETORA GERAL: CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA

*Prefeitura Municipal de Esperança – Paraíba*  
Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - CEP 58.135-000

Fone: (83) 3361-3801 / Fax: (83) 3361-3802  
Site: [www.esperanca.pb.gov.br](http://www.esperanca.pb.gov.br) | E-mail: [prefeitura@esperanca.pb.gov.br](mailto:prefeitura@esperanca.pb.gov.br)

#### • CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

##### *"Casa de Francisco Bezerra da Silva"*

#### • PODER LEGISLATIVO •

##### MESA DIRETORA - BIÊNIO 2019/2020

17ª Legislatura: 2017/2020 | 4ª Sessão Legislativa: 2020 | 1º Período Ordinário

ADÍLIO MAIA DA SILVA (PTB)	PRESIDENTE
JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO (PTB)	VICE-PRESIDENTE
ROBERTO COELHO DA COSTA (PSB)	1º SECRETÁRIO
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (PSB)	2º SECRETÁRIO

#### DEMAIS VEREADORES

ADAILTON DOS SANTOS	(MDB)
ADIJAILSON COSTA	(Progressistas)
ALEXANDRE DE ALMEIDA	(Progressistas)
CARLOS LUIZ DE ARRUDA CÂMARA	(PSB)
JOSÉ ADEILTON DA SILVA MORENO	(PSC)
JOSINALDO FERREIRA DINIZ	(MDB)
NAHIM GALILEU DOS SANTOS CAVALCANTE	(MDB)
NIELLY DOS SANTOS DIAS	(PSC)
RODRIGO ALVES	(PSB)

#### FINALIZAÇÃO

#### • SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

#### SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | OUTROS

ATAS



#### CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA

Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade Acolhimento Institucional.

#### ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA



Às nove horas do dia oito de junho de dois mil e vinte, em plataforma online, reuniram-se os Prefeitos dos Municípios de Areial, Esperança, Montadas e São Sebastião de Lagoa de Roça infrassassinados, membros do “CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL”, denominação fantasia “CONSORCIO IRMÃ LUCIANA”, devidamente autorizados pelas competentes leis autorizativas, convocados no dia primeiro de junho de dois mil e vinte, conforme o artigo 13 parágrafo único do Estatuto, para Assembleia Geral Extraordinária com a finalidade específica de reformular o Estatuto Social. **Presidiu** a reunião o senhor NOBSON PEDRO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Esperança/PB, na condição de Presidente do Consórcio eleito no dia oito de outubro de dois mil e dezenove que agradeceu a participação de todos e ressaltou a importância da reunião para os municípios consorciados e o Senhor JONAS SOUZA, Prefeito de Montadas, secretariou os trabalhos. Em ato contínuo, com a presença de todos a Assembleia Geral Extraordinária foi instalada em primeira convocação com a maioria simples de seus associados para reformulação do Estatuto. Após a leitura da Convocação pelo Secretário, o Presidente informou que serão alterados os artigos 19 e 20, concedendo maiores poderes ao Presidente, dentre eles, o de ordenar despesas, para facilitar a tramitação e o trabalho burocrático do Consórcio. Assim feito, logo em seguida, as cláusulas foram colocadas em votação, tendo sido aprovadas de forma unânime pelos associados presentes todas as alterações propostas para o estatuto (conforme segue anexo o Estatuto Consolidado). O Presidente esclareceu que por se tratar de uma Associação Pública, não é necessário o registro em Cartório do Estatuto e de suas alterações, devendo ser publicado em imprensa oficial, informou que já se encontra de posse de todos os contratos de rateio.

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 Centro - CEP: 58135-000

Página 1 de 19.

Ressaltou que conforme o artigo 64 do Estatuto, o Estatuto Social e suas alterações produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial, podendo ser de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet, em que se poderá obter seu texto integral. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. Para constar, solicitou a mim, JONAS DE SOUZA lavrar a presente ata que, após lida e aprovada, segue por todos assinada.

Esperança/PB, 8 de junho de 2020.

**PRIMEIRA DIRETORIA DO CONSORCIO IRMÃ LUCIANA**

**NOBSON PEDRO DE ALMEIDA**  
Prefeito de Esperança/PB  
PRESIDENTE

**SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**  
Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça  
VICE-PRESIDENTE

**JONAS DE SOUZA**  
Prefeito de Montadas/PB  
SECRETÁRIO

**ADELSON GONÇALVES BENJAMIN**  
Prefeito de Areial/PB

**CONSORCIO IRMÃ LUCIANA**

Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade Acolhimento Institucional.

**ESTATUTO DO CONSORCIO IRMÃ LUCIANA.**

**EMENTA:** ESTATUTO DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – DENOMINADO CONSORCIO IRMÃ LUCIANA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 11.107/05 E DECRETO FEDERAL N° 6.017/07.

1) O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.993.909/0001-08, com sede administrativa na Rua Antenor Navarro, nº 837, bairro Centro, Esperança/PB, CEP: 58135-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA, brasileiro, separado judicialmente, Pefreito Constitucional do Município de Esperança/PB, portador do RG 962.713 – SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 511.576.084-34, residente e domiciliado em Esperança/PB, onde reside no Condomínio Vale Nevado, s/n – Rodovia PB 121, com Protocolo de Intenções ratificado pelo Poder Legislativo através da Lei Ordinária Municipal nº 373, de 30 de agosto de 2019;

2) O MUNICÍPIO DE AREIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.701.062/0001-32, com sede administrativa na Rua São José, 472, bairro Centro, Areial/PB, CEP: 58.140-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ADELSON GONÇALVES BENJAMIN, brasileiro, casado, RG 892778-SSPI com Protocolo de Intenções ratificado pelo Poder Legislativo através da Lei Ordinária Municipal nº 381, de 19 de agosto de 2019;

3) O MUNICÍPIO DE MONTADAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.739.351/0001-20, com sede administrativa na Rua José Veríssimo de Souza, nº 106, bairro Centro, Montadas/PB, CEP: 58.145-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JONAS DE SOUZA, brasileiro, casado, RG 1622.672-SSP-Pcom Protocolo de Intenções ratificado pelo Poder Legislativo através da Lei Ordinária Municipal nº 507, de 09 de setembro de 2019;

4) O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.742.439/0001-00, com sede administrativa na Rua José Rodrigues Coura, nº 53, bairro Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, CEP: 58.119-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO, brasileiro, casado, RG 2274649-SSP-PB com Protocolo de Intenções ratificado pelo

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 3 de 19.

Poder Legislativo através da Lei Ordinária Municipal nº 552, de 19 de setembro de 2019.

reunidos em Assembleia Geral realizada no dia 08 de outubro de 2019, firmam o presente Estatuto que será publicado na Imprensa Oficial, DE TODOS OS ÓRGÃOS CONSORCIADOS, nos termos que segue:

**TÍTULO I**  
**Da denominação, finalidade, prazo de duração e a sede do consórcio.****CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO E DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, e terá a denominação fantasia CONSORCIO IRMÃ LUCIANA constituí-se sob a forma de pessoa jurídica de direito público, regendo-se pelo contrato de Consórcio Público, Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, demais legislação aplicável à espécie e regulamentação efetivada por seus órgãos.

Art. 2º O CONSORCIO IRMÃ LUCIANA é formado originalmente pelos municípios de Areial, Esperança, Montadas e São Sebastião de Lagoa de Roça, todos com leis de ratificação do protocolo de intenções aprovadas pelo Poder Legislativo local e em vigor.

Parágrafo único. O rol de entes federativos integrantes do CONSORCIO IRMÃ LUCIANA poderá ser modificado, a depender da retirada ou exclusão e ingresso de ente federativo.

**CAPÍTULO II**  
**DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO**

Art. 3º O CONSORCIO IRMÃ LUCIANA terá sede o Município de Esperança/PB, com instalações na Rua Monsenhor Manoel Palmeira, s/n, Esperança - PB, CEP: 58135-000, que poderá ser alterada mediante decisão da Assembleia Geral.

Art. 4º A área de atuação do CONSORCIO IRMÃ LUCIANA será formada pela totalidade das superfícies dos municípios consorciados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe.

Art. 5º O Prazo de duração do CONSORCIO IRMÃ LUCIANA será por tempo indeterminado.

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 4 de 19.

**CONSORCIO IRMÃ LUCIANA**

Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade Acolhimento Institucional.

**TÍTULO II**  
**Da finalidade, dos princípios e das obrigações.****CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

Art. 6º O CONSORCIO IRMÃ LUCIANA terá por finalidade a instituição do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, constituindo-se no atendimento de crianças e adolescentes em situação de abandono, negligéncia, destituição do poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A colocação de criança e adolescente no Abrigo Institucional deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição para colocação em família substituta ou retorno para sua família de origem, não implicando privação de liberdade, conforme o art. 101, § 1, da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS E DAS OBRIGAÇÕES**

Art. 7º O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL terá por objetivo a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, segundo os princípios do art. 92, da Lei 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo os seguintes:

- I - preservação dos vínculos familiares;
- II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- III - atendimento personalizado em pequenos grupos;
- IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V - não-desmembramento de grupos de irmãos;
- VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII - participação na vida da comunidade local;
- VIII - preparação gradativa para o desligamento;
- IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Art. 8º Para o cumprimento de sua finalidade e objetivos, o Consórcio deverá atender às obrigações previstas nas orientações técnicas dos serviços de acolhimento, CONANDA e SUAS, conforme segue:

- I - oferecer uma alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 5 de 19.



## CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA

Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade Acolhimento Institucional.

CAPÍTULO I  
DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 10.** A Assembleia Geral será a instância máxima de decisão do Consórcio, sendo que o voto de cada titular será proporcional a quota de investimentos feitos no Consórcio.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de assunto que gere aumento de despesa aos consorciados, o voto terá valor igual para todos.

**Art. 11.** Os municípios que integram o CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA terão direito a um membro titular e um suplente na Assembleia Geral, que terão voto desde que quites com seus compromissos financeiros com o Consórcio e demais obrigações estatutárias.

**Parágrafo único.** O membro titular é o Prefeito Municipal e, o membro suplente, o Vice-Prefeito, que terá vez e voto na falta daquele.

**Art. 12.** A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a maioria simples de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com o número de presentes, e terá as seguintes prerrogativas:

- a) Eleger a Diretoria;
- b) Destituir a Diretoria;
- c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas;
- d) Reformular o Estatuto;
- e) Decidir em última instância;
- f) Aprovar e homologar o ingresso de novos municípios;
- g) Aplicar ao Consorciado as penas de suspensão e exclusão do CONSÓRCIO;

**Parágrafo único.** Para as deliberações a que se referem as alíneas "b", "d", "e", "f" e "g" é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação com número inferior. Nos casos das alíneas especificadas neste parágrafo, o voto terá valor igual para todos os consorciados.

**Art. 13.** A Assembleia Geral se reunirá:  
a) Ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada até o 1º dia de março;  
b) Extraordinariamente, para tratar de assunto específico, sempre que a efetivação da finalidade do consórcio assim requerer.

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 7 de 19.

**Parágrafo único.** As reuniões, ordinária e extraordinária, deverão ser convocadas com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 14.** Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, representantes das Câmaras de Vereadores dos municípios consorciados, representantes de outros entes da federação e da sociedade civil, desde que convidados pela Diretoria do Consórcio.

CAPÍTULO II  
DA DIRETORIA

**Art. 15.** A Diretoria é responsável pela direção do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA.

**Art. 16.** A Diretoria é composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos em Assembleia Geral, para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição.

**Parágrafo único.** Havendo uma única chapa a eleição poderá ocorrer por aclamação. No caso de empate será declarada eleita a chapa que tiver como Presidente o Prefeito mais idoso.

**Art. 17.** Os membros da Diretoria não receberão remuneração a qualquer título pelo exercício do cargo.

**Art. 18.** A eleição será realizada no mês de dezembro de cada ano, para o exercício seguinte, assumindo automaticamente em 1º de janeiro.

Seção I  
Das Atribuições

**Art. 19.** Compete a Diretoria:

- I - Realizar as atividades vinculadas à implementação das finalidades do Consórcio Público;
- II - Dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;
- III - Instaurar e instruir procedimentos para aplicação da penalidade de suspensão ou exclusão de ente consorciado;
- IV - Realizar as medidas solicitadas pela Assembleia Geral;
- V - Propor à Assembleia Geral a alteração dos termos do Estatuto.

Seção II  
Do Presidente

**Art. 20.** O Presidente do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA, será

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 8 de 19.



## CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA

Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade Acolhimento Institucional.

eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados, e terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, que tem as seguintes competências:

I - Realizar as atividades vinculadas à implementação das finalidades do Consórcio Público;

II - Autorizar e adotar as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, promover a contratação e demissão de funcionários, e realizar todos os demais atos referentes ao quadro de pessoal;

III - Instaurar processos administrativos para a verificação de condutas irregulares e aplicação de sanções aos empregados vinculados ao Consórcio Público, exceto daqueles cedidos pela administração municipal de qualquer dos entes federativos integrantes do Consórcio Público;

IV - Dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;

V - Movimentar as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

VI - Ordenar as despesas do Consórcio Público;

VII - Autorizar a realização de aquisições de materiais e serviços e efetivar o procedimento licitatório correspondente;

**Art. 21.** Cessará automaticamente o mandato do Presidente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo, hipótese em que será sucedido pela pessoa que assumir o exercício do cargo político.

**Art. 22.** O voto para escolha do Presidente será proporcional ao valor constante no Contrato de Rateio.

**Art. 23.** O representante legal do consórcio público, nos seus impedimentos ou na vacância, será substituído ou sucedido pelo vice-presidente do Consórcio.

**Art. 24.** Compete ao Presidente do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função de representante legal:

I - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - Decidir, em caso de empate, nas deliberações da Diretoria;

IV - Representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios.

## Seção II

## Da Secretaria

**Art. 25.** Compete à Secretaria executar todos os atos administrativos demandados pela Assembleia Geral e Diretoria, bem como assistir esses órgãos quando da realização de reuniões e outros compromissos e ainda realizar todas

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 9 de 19.

as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do Consórcio Público.

CAPÍTULO III  
DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO

**Art. 26.** Ao Presidente do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA competirá representar os entes da Federação consorciados em assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da Cláusula II do Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções, perante outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza;

II - receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

IV - adquirir bens que entender necessários;

V - prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

VI - receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia", mediante decisão da Assembleia Geral

## TÍTULO IV

## Da Gestão Administrativa

CAPÍTULO I  
DA GESTÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL

**Art. 27.** Para cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA poderá:

I - ser contratado pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação;

II - firmar convênio em nome dos Municípios consorciados, com o Governo Federal, Governo Estadual, Empresas Públicas, de Economia Mista, Autarquias, Secretarias de Estado, Ministérios e organismos internacionais;

III - mediante previsão em contrato de programa, promover desapropriações ou instituir serviços nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social.

**Art. 28.** No caso de contratação de operação de crédito, o Consórcio se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal,

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 10 de 19.

**CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA**

Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade Acolhimento Institucional.

de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**CAPÍTULO I  
DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO**

**Art. 29.** O contingente de crianças e adolescentes acolhidos no Acolhimento Institucional, é constituído por crianças e adolescentes de 0 (zero) até 18 (dezoito) anos incompletos, conforme previsto no art. 101 do ECA, cujos direitos estejam violados ou se encontre em situação de risco social.

**Parágrafo único.** A capacidade de atendimento inicial de 25 (vinte e cinco) crianças e adolescentes, podendo ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral, de acordo com as condições estruturais e financeiras do Consórcio, garantido com isso a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um.

**Art. 30.** Somente dará entrada no Abrigo Institucional crianças ou adolescentes encaminhados pelo Poder Judiciário, mediante apresentação de guia de acolhimento expedida pela autoridade judiciária, ou excepcionalmente, no caso da cláusula IX do Contrato do Consórcio Público – Protocolo de Intenções.

**CAPÍTULO II  
DOS RECURSOS HUMANOS**

**Art. 31.** A organização dos recursos humanos e quadro de funcionários dar-se-á na forma deste Estatuto e Regimento Interno do Consórcio Irmã Luciana.

**Art. 32.** Para atender as finalidades e objetivos do Consórcio, o quadro de pessoal, requisitos, principais atribuições e remuneração será o constante nos anexos I e II do Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções.

**Parágrafo único.** A revisão dos salários dos empregados do Consórcio será anual, mediante aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 33.** A seleção dos empregados do Consórcio far-se-á mediante seleção, exceto para o cargo de coordenador social, considerado cargo comissionado, de livre escolha da Diretoria.

**Parágrafo único.** O regime de trabalho dos empregados do Consórcio será o da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

**Art. 34.** Os municípios consorciados poderão ceder ou transferir servidores do quadro permanente para atuarem no Abrigo Institucional, na forma e

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 11 de 19.

condições da legislação de cada um.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábiles para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio, em valor equivalente ao previsto como vencimento do cargo no Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções.

**Art. 35.** A Diretoria estabelecerá através de Resolução, os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender às necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento às obrigações assumidas por força de convênios, Ajustes de Condutas, termos, acordos, bem como substituições temporárias.

**Parágrafo único.** A contratação para atendimento a situação de urgência ou de caráter emergencial terá duração pelo período da licença ou do afastamento, ou, no caso de demissão, pelo período de 90 dias, a fim de evitar prejuízo à população.

**CAPÍTULO III  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Art. 36.** As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo Consórcio Público observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

**Art. 37.** O Consórcio poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e lei do Protocolo de Intenções.

**Parágrafo único:** poderá ser utilizada comissão de licitação/pregoeiro do ente federativo cujo mandatário exercer atribuições de presidente da Assembleia – Geral.

**Art. 38.** Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.

**Parágrafo único.** Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 12 de 19.

**CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA**

Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade Acolhimento Institucional.

**CAPÍTULO IV  
DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

**Art. 39.** Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços prestados pelo Consórcio Público.

**Art. 40.** Respeitado o teor da legislação municipal de cada um dos consorciados, cada ente federativo poderá colocar à disposição do Consórcio Público os bens e serviços de sua própria administração para uso comum.

**TÍTULO V  
Da Gestão Econômica e Financeira**

**Art. 41.** A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**Art. 42.** O patrimônio do Consórcio Público será constituído:

I - pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título.  
II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

**Art. 43.** Constituem recursos financeiros do Consórcio Público:

I - A entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;

II - A remuneração dos próprios serviços prestados;  
III - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - Os saldos do exercício;  
V - As doações e legados;  
VI - O produto de alienação de seus bens livres;  
VII - O produto de operações de crédito;

VIII - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

**Art. 44.** A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, com observância, em especial, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964 e Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

**Art. 45.** A execução das receitas e das despesas do consórcio deverá obedecer às normas de direito administrativo e financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**Art. 46.** O CONSÓRCIO Irmã Luciana estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 13 de 19.

legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os municípios consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

**Art. 47.** O CONSÓRCIO Irmã Luciana obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso às suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

**CAPÍTULO ÚNICO  
DO CONTRATO DE RATEIO**

**Art. 48.** Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

**§ 1º** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

**§ 2º** Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

**§ 3º** As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

**§ 4º** Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO Irmã Luciana são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

**§ 5º** Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

**§ 6º** A eventual impossibilidade do município consorciado cumprir as obrigações orçamentárias e financeiras estabelecidas em contrato de rateio obriga o Consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

**§ 7º** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 14 de 19.



## CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA

Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade Acolhimento Institucional.

a) Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

b) Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

**Art. 49.** O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

**Art. 50.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, o CONSORCIO IRMÃ LUCIANA deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 51.** Por força de gestão associada de serviços públicos prestados pelo Consórcio IRMÃ LUCIANA os Municípios consorciados serão responsáveis pelas despesas totais, conforme contrato de rateio.

**Parágrafo único.** O Município de Esperança terá direito até 12 (doze) crianças/adolescentes, enquanto os Municípios de Areia, Montadas e São Sebastião de Lagoa de Roça terão direito a 3 (três) crianças/adolescentes, quando excedente este número deverá efetuar o pagamento de meio salário-mínimo vigente por criança ao consórcio.

**Art. 52.** Os municípios consorciados poderão ceder ou doar bens móveis ou imóveis, bem como transferir direitos para fins de execução das atividades do Consórcio IRMÃ LUCIANA.

TÍTULO VI  
Dos ContratosCAPÍTULO I  
DO CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA

**Art. 53.** O CONSORCIO IRMÃ LUCIANA poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei Federal nº 9.637/1998, e celebrar termo de parceria na forma da Lei Federal nº 9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a sua elaboração, submetidos à aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, serão considerados aprovados mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 15 de 19.

CAPÍTULO II  
DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 54.** Fica o CONSORCIO IRMÃ LUCIANA autorizado a gerir os seguintes serviços, com as respectivas competências:

I - adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;

III - prestar a seus consorciados serviços da finalidade específica do Consórcio.

IV - receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica;

V - promover o atendimento público para os casos de denúncia ou notícia de crianças e adolescentes em situação de risco familiar e social.

CAPÍTULO III  
DO CONTRATO DE PROGRAMA

**Art. 55.** Ao CONSORCIO IRMÃ LUCIANA é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

I - o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

II - o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados.

CAPÍTULO IV  
DO CONVÉNIO COM MUNICÍPIO NÃO CONSORCIADO

**Art. 56.** O consórcio poderá firmar convênio com município não consorciado para, excepcionalmente, acolher criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade social, de acordo com a capacidade institucional, devendo ser dada prioridade das vagas aos municípios consorciados.

**Parágrafo único.** Pela prestação do serviço ao município conveniado, fica estipulado o valor mensal de dois salários-mínimos a ser pago por este ao consórcio, valor que poderá ser ajustado anualmente pela assembleia geral.

Rua Monsenhor Palmeira, Nº 555 - Centro - CEP: 58135-000

Página 16 de 19.



## CONSORCIO IRMÃ LUCIANA

Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade Acolhimento Institucional.

CAPÍTULO V  
DA CONTRATAÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL POR MUNICÍPIO

**Art. 57.** O Consórcio poderá ser contratado por município consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107, de 2005.

**Parágrafo único.** O Contrato, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado município consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

TÍTULO VII  
Da Retirada, Inclusão, Exclusão e da ExtinçãoCAPÍTULO I  
Dos direitos e obrigações dos consorciados

**Art. 58.** Além dos direitos dos consorciados previstos no Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções, os municípios adimplentes com suas obrigações poderão exigir os demais integrantes o pleno cumprimento das cláusulas estabelecidas no Estatuto e nos contratos firmados.

**Art. 59.** Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II  
DA EXCLUSÃO DE MUNICÍPIO CONSORCIADO

**Art. 60.** A exclusão de município consorciado só é admissível havendo justa causa.

**§ 1** Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, ou tornar-se inadimplente.

**§ 2** A exclusão mencionada somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o município consorciado poderá se reabilitar.

**§ 3** A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Página 17 de 19.

CAPÍTULO III  
DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

**Art. 61.** A retirada do ente consorciado dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa do respectivo ente e que manifeste sua intenção com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias.

**§ 1** Os bens destinados ao CONSORCIO IRMÃ LUCIANA pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do Consórcio IRMÃ LUCIANA.

**§ 2** Fica a cargo da Assembleia Geral acertar os termos da redistribuição dos custos da execução dos programas ou projetos de que participa o retirante.

**Art. 62.** A retirada ou a extinção do CONSORCIO IRMÃ LUCIANA, não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

CAPÍTULO IV  
DA EXTINÇÃO DO CONSORCIO.

**Art. 63.** O Contrato do Consórcio Público - Protocolo de Intenções somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, sendo que em caso de extinção:

**I** - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

**II** - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

**III** - o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

**IV** - Os bens móveis e imóveis adquiridos durante a vigência do Consórcio, serão incorporados ao patrimônio de outra instituição de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social dentro de municípios consorciados.

Página 18 de 19.



**CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA**

Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade Acolhimento Institucional.

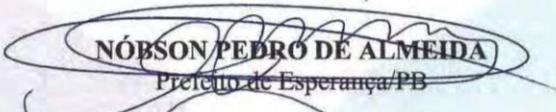
**TÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 64.** O Estatuto Social e suas alterações produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial, podendo ser de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet, em que se poderá obter seu texto integral.

**Art. 65.** Fica eleito o Foro da Comarca de Esperança, Estado da Paraíba, para dirimir as questões que envolvam o presente Estatuto, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

  
**ADELSON GONÇALVES BENJAMIN**

Prefeito de Areial/PB

  
**NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA**

Prefeito de Esperança/PB

  
**JONAS DE SOUZA**

Prefeito de Montadas/PB

**SEVERO LUÍS DO NASCIMENTO NETO**

Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça